



Eckermann | Yaegashi | Santos
Sociedade de Advogados



AO PROCON MUNICIPAL MARACANAÚ

RECLAMAÇÃO Nº 25.01.0564.001.00076-3

RECLAMANTE: JOSÉ ALBERTO FERREIRA

RECLAMADO: BANCO AGIBANK

BANCO AGIBANK, instituição financeira com sede na Rua Sergio Fernandes Borges soares, E 12 E-1, nº 1000, Distrito Industrial, Campinas/SP, Cep 13.054.709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513.0001-50, representado por sua procuradora signatária, nos autos do ofício em epígrafe que lhe move **JOSÉ ALBERTO FERREIRA** informar o que segue:

1- DOS ESCLARECIMENTO DOS FATOS

Em atenção a reclamação recebida, cumpre-nos informar que o consumidor possui os seguintes contratos junto ao banco requerido, tendo no momento sido prestadas todas as informações necessárias acerca dos procedimentos:

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1523232183

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / FLUXO DA OPERAÇÃO - CET			
1 - Valor total da operação	R\$ 1.316,94	100,00%	
2 - Valor liberado	R\$ 1.274,20	96,75%	
3 - Valor da saída devedor atualizado (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%	
4 - Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 42,74	3,25%	
A) Valor da seguro prestamista (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%	
B) IOF + IOF adicional	R\$ 42,74	3,25%	
5 - Taxa a.m.: 1,80%	6 - Taxa a.a.: 23,87%	7 - CET a.m.: 1,93%	8 - CET a.a.: 25,81%
9 - Valor da parcela: R\$ 36,44	10 - Número de parcelas: 60		
11 - Primeira vencimento: 08/03/2025	12 - Último vencimento: 08/02/2030		
13 - Praça de Pagamento: MARACANAÚ - CE	14 - Valor total das parcelas: R\$ 2.186,40		
15 - Local de emissão: MARACANAÚ - CE	16 - Data de emissão: 21/01/2025		
17 - Valor líquido restante do benefício (se aplicável): R\$ 911,66			

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1521829458

📍 **Brasil, São Paulo**
Avenida Nove de Julho, 4939
Torre A - 10º e 11º andares
CEP 01407-200

🌐 **eckermann.adv.br**
✉ **contato@eckermann.adv.br**
☎ +55 (11) 3522-9009
☎ +1 407.561.9001

📍 **USA, Florida**
11138 Hanlon Terrace Aly
Winter Garden - FL
Zip Code 34787



Eckermann | Yaegashi | Santos
Sociedade de Advogados

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / FLUXO DA OPERAÇÃO - CET

1 - Valor total da operação	R\$ 18.490,93	100,00%
2 - Valor liberado	R\$ 17.890,84	96,75%
3 - Valor do saldo devedor atualizado (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
4 - Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 600,09	3,25%
A) Valor do seguro prestamista (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
B) IOF + IOF adicional	R\$ 600,09	3,25%
5 - Taxa a.m.: 1,66%	6 - Taxa a.a.: 21,84%	7 - CET a.m.: 1,78% 8 - CET a.a.: 23,69%
9 - Valor da parcela: R\$ 494,20	10 - Número de parcelas: 60	
11 - Primeiro vencimento: 08/02/2025	12 - Último vencimento: 08/01/2030	
13 - Praça de Pagamento: MARACANAÚ - CE	14 - Valor total das parcelas: R\$ 29.652,00	
15 - Local de emissão: MARACANAÚ - CE	16 - Data de emissão: 19/12/2024	
17 - Valor líquido restante do benefício (se aplicável): R\$ 847,20		

Considerando que os pagamentos dos contratos pessoais consignados são realizados diretamente através de desconto em folha do INSS, não existe a viabilidade de realizar proposta de acordo na presente reclamação.

O demandado atendeu (e atende) a todos os requisitos previstos em lei, tanto no diz respeito a forma da contratação, quanto no que diz respeito aos valores que vem sendo descontados. Portanto, o BANCO AGIBANK S/A em momento algum agiu de má-fé, tendo somente efetuado o desconto em razão da contratação firmada entre as partes.

Informamos que insatisfação/discordância do consumidor não é um elemento suficiente e exclusivo capaz de ensejar o cancelamento de contratos realizados de forma legal. Ademais, de acordo com o CDC Art. 49 o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, o cliente deveria ter solicitado o cancelamento no tempo previsto.

Não recebemos nenhuma manifestação do cliente solicitando o cancelamento dos contratos neste período. Portanto, não poderá mais ser efetuado o cancelamento das contratações.

Insta salientar que os termos da contratação são claros e carregam a assinatura/biometria do reclamante, o que comprova o seu conhecimento, desde o começo da contratação, acerca de todos os termos previstos no contrato, o que foi aceito com inteira

Brasil, São Paulo
Avenida Nove de Julho, 4939
Torre A - 10º e 11º andares
CEP 01407-200

eckermann.adv.br
 contato@eckermann.adv.br
+55 (11) 3522-9009
+1 407 561.9001

USA, Florida
11138 Hanlon Terrace Aly
Winter Garden - FL
Zip Code 34787



Eckermann | Yaeigashi | Santos
Sociedade de Advogados



liberdade, sem qualquer vício de vontade e com pleno conhecimento de causa.

2. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE EVENTUAL MULTA ADMINISTRATIVA – EVIDENTE PRUDÊNCIA EM ARQUIVAMENTO IMEDIATO.

Conforme se verifica na presente defesa, o comprometimento da parte Reclamada é notório, tendo em vista todos os esclarecimentos prestados e a ausência de empecilhos para a solução do questionamento trazido pela parte Reclamante. De todo modo, cumpre sublinhar alguns aspectos sobre a hipótese de multa administrativa, com fulcro no que dispõe o artigo 18 e ss, do Decreto 2.181/97:

Art. 18 - A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

§1º - Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Ao julgador não é lícito a aplicação isolada da lei sem a devida contextualização com o caso concreto dos autos. Neste diapasão, sublinhe-se que toda decisão, seja no âmbito judicial ou administrativo, deve-se pautar pela coerência, racionalidade e razoabilidade.

Neste PROCON não é diferente. Sabe-se que em decisões anteriormente proferidas no âmbito deste Órgão, em circunstâncias consideravelmente próximas a versada nestes autos, a ponderação e razoabilidade foram os atributos imprescindíveis para que impedisse eventuais multas dos casos então levados à apreciação. É nesta esteira condizente com sua insofismável boa-fé, transparência e lealdade contratual que, confiantemente, se espera, também aqui, diante da

Brasil, São Paulo
Avenida Nove de Julho, 4939
Torre A - 10º e 11º andares
CEP 01407-200

eckermann.adv.br
 contato@eckermann.adv.br
 +55 (11) 3522-9009
 +1 407.561.9001

USA, Florida
11138 Hanlon Terrace Aly
Winter Garden - FL
Zip Code 34787



Eckermann | Yaegashi | Santos
Sociedade de Advogados

simplicidade do caso e da firme fundamentação ora apresentada, o pronto arquivamento desta Reclamação.

Caso o consumidor não tenha ficado satisfeito com a resposta apresentada, o Agibank gostaria de encontrar, junto com o cliente, a melhor solução para o seu problema. Portanto, solicitamos que o consumidor ligue para a nossa Ouvidoria através do telefone 0800 601 2202 ou para o SAC 24 horas através do telefone 0800 730 0999. O consumidor também pode entrar em contato através do portal Fale Conosco pelo site <https://agibank.com.br/fale-conosco> para atendimento pelo WhatsApp, chamada de vídeo ou atendimento por libras.

Informamos ainda que, caso o consumidor não esteja satisfeito com a proposta de acordo apresentada, a renegociação de dívidas pode ser solicitada através do portal específico para negociações e acordos, disponível no site <https://negociacao.agibank.com.br/>.

Enaltecendo a boa-fé que exaramos quando da prática de nossos atos, renovando os votos de estima e consideração.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

Cordialmente,

CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI

OAB/SP Nº 357.590

Brasil, São Paulo
Avenida Nove de Julho, 4939
Torre A - 10º e 11º andares
CEP 01407-200

eckermann.adv.br
contato@eckermann.adv.br
+55 (11) 3522-9009
+1 407.561.9001

USA, Florida
11138 Hanlon Terrace Aly
Winter Garden - FL
Zip Code 34787

**COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO BANCÁRIA**

21/01/2025

Dados da operação

Identificador: 917582233
Contrato: 1523232183

Tipo Operação: CC
Banco Origem: 121 - 02
Valor: R\$ 1274,2
Cliente: 07451156320
José Alberto José Alberto Ferreira

Dados do destinatário

Banco de destino: 121
Agência: 1
Conta: 135496324

Destinatário: José Alberto José Alberto Ferreira
Documento: 07451156320

Fale com o Agibank**SAC**

0800 730 0999

OUVIDORIA

0800 601 2202

Central de atendimento

3004 2221 (Capitais)

0800 602 0022 (Demais localidades)

**COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO BANCÁRIA**

19/12/2024

Dados da operação**Identificador:** 909124651**Contrato:** 1521829458**Tipo Operação:** CC**Banco Origem:** 121 - 02**Valor:** R\$ 17890,84**Cliente:** 07451156320

José Alberto José Alberto Ferreira

Dados do destinatário**Banco de destino:** 121**Agência:** 1**Conta:** 135496324**Destinatário:** José Alberto José Alberto Ferreira**Documento:** 07451156320**Fale com o Agibank****SAC**

0800 730 0999

OUIDORIA

0800 601 2202

Central de atendimento

3004 2221 (Capitais)

0800 602 0022 (Demais localidades)



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1521829458
 EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
 OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO



VII - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código: 9268 Empresa: LOJA - SÃO PAULO - JARDIM Filial: LOJA - SÃO PAULO - JARDIM
 B) Código do Produtor: 89030605 CPF do Produtor/Funcionário: 42021167801
 C) Endereço: Ragueb Chohfi, 4571
 Bairro: Jardim Iguatemi Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 8380330
 Email: layse.bezerra@agi.com.br Telefone: (11) 32982531
 D) Valor da comissão: R\$

VIII - QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome: CPF:
 Endereço:
 Bairro: Cidade: CEP:
 UF: E-mail: Relação:

1. CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB: O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos. O EMITENTE concorda que informará prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III e/ou VI, retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações; bem como, compreende que eventual inconsistência dos dados e informações contidas no Quadro VI poderá resultar no cancelamento desta CCB, se não retificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação de retificação. O EMITENTE compreende que a eficácia desta CCB está condicionada a (a) confirmação dos dados cadastrais, inclusive os dados bancários, (b) análise de crédito e (c) efetiva confirmação pela Fonte Pagadora/Órgão Pagador dopedido de reserva de margem consignável. O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB. O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível. **2. DO CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO:** Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB. **3. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO:** O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro V, reconhecendo o(s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito. **4. DO PAGAMENTO:** O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, mediante o desconto consignado em folha de pagamento/benefício dessas parcelas. **5. DA**

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício do referido valor em razão da redução da margem consignável, o EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, debite em qualquer conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade mantida junto a outras instituições financeiras ou junto ao AGIBANK, o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo (em sendo o caso), destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da parcela. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, principalmente o disposto no art. 1.º, §3º, V, desta Lei. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui ajustada, havendo valores ainda a serem pagos, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo. **6. DOS ENCARGOS:** Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal. **7. DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO:** O EMITENTE autoriza sua fonte pagadora/empregadora, a realizar desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do AGIBANK, dos valores para o pagamento das parcelas devidas pelo crédito concedido. Para fins de validade e realização do desconto, o EMITENTE declara que está de acordo com o valor a ser averbado em sua margem consignável. Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto do valor em folha de pagamento/benefício, na forma aqui ajustada, independentemente da razão, o EMITENTE autoriza o



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1521829458
EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO

Via Não Negociável - Via do EMITENTE

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº da CCB: 1521829458

Modalidade: Crédito Pessoal Consignado para as operações novas e de refinanciamento

Forma de Pagamento: Desconto consignado em Folha de Pagamento ou Benefício/Matrícula/Código familiar nº 1427619317

Fonte pagadora/Órgão pagador: INSS

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S. A. ("AGIBANK") | Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, n.º 1.000, Distrito Industrial, Campinas - SP CNPJ: 10.664.513/0001-50 | AGÊNCIA: 001

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: José Alberto José Alberto Ferreira

CPF: 07451156320

Endereço: IV, 20

Bairro: JEREISSATI I

Cidade: MARACANAÚ

CEP: 61900220

UF: CE

Email:

Profissão: Aposentado(a)

Aceito receber informações de produtos AGIBANK via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do AGIBANK e da Cláusula 13 desta CCB: Sim(x) Não()

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 12 desta CCB: Sim (x) Não ()

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / FLUXO DA OPERAÇÃO - CET

1 - Valor total da operação	R\$ 18.490,93	100,00%
2 - Valor liberado	R\$ 17.890,84	96,75%
3 - Valor do saldo devedor atualizado (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
4 - Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 600,09	3,25%
A) Valor do seguro prestamista (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
B) IOF + IOF adicional	R\$ 600,09	3,25%
5 - Taxa a.m.: 1,66%	6 - Taxa a.a.: 21,84%	7 - CET a.m.: 1,78% 8 - CET a.a.: 23,69%
9 - Valor da parcela: R\$ 494,20	10 - Número de parcelas: 60	
11 - Primeiro vencimento: 08/02/2025	12 - Último vencimento: 08/01/2030	
13 - Praça de Pagamento: MARACANAÚ - CE	14 - Valor total das parcelas: R\$ 29.652,00	
15 - Local de emissão MARACANAÚ - CE	16 - Data de emissão: 19/12/2024	
17 - Valor líquido restante do benefício (se aplicável): R\$ 847,20		

V - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS (SE APLICÁVEL)

Instituição Financeira: Contrato nº Saldo devedor:

Saldo Devedor Total das Operações: R\$

VI - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Instituição: 121 Agência: 0001 Conta: 135496324 Tipo:

CO 2.011.001 03/24 v3

consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE. **11.DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS EM CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO:** O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras ou de proteção ao crédito, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, tais como SERASA, SPC, etc para proteção ao crédito, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos à falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dívidas a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras. **12.DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE:** O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá

tratar e manter em cadastro e banco de dados, o nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registros financeiros, informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e alteração e exclusão suspeitas de dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras com outras instituições financeiras e com o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Portanto, está o AGIBANK autorizado a compartilhar essas informações com outras instituições financeiras e com o Banco Central do Brasil para a finalidade de prevenção a fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, podendo compartilhar todos os dados relativos a indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. **13.DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS:** O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou outro canal disponibilizado pelo AGIBANK para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art 18º da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK. **14.DA COMUNICAÇÃO:** O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC. **15.DOS ADITAMENTOS:** O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável. **16.DA TRANSMISSÃO:** O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1521829458
EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO



AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização de débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força desta CCB, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto dos valores na forma aqui inicialmente ajustada, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável, possibilitando a realização dos descontos, até a satisfação do saldo devedor.

8.DA REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL / READEQUAÇÃO DE DESCONTOS: Caso ocorra a redução da margem consignável em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: contribuição para a Previdência Social, Imposto de Renda, pagamento de benefícios além do devido, pensão alimentícia judicial, mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais ou entidades de aposentados/pensionistas, outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho, o EMITENTE expressamente concorda e autoriza, que o AGIBANK reduza o valor do desconto mensal do valor máximo de margem consignável e aumente a quantidade de prestações, no caso de existência de lançamentos parcelados de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até a sua efetiva liquidação. Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício do referido valor em razão da redução da margem consignável, o EMITENTE autoriza, desde já, o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras, o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo (em sendo o caso), destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor. Para isto, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos

da Lei Complementar n.º 105/01, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização de débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força desta CCB, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui ajustada, havendo valores ainda a serem pagos, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo.

9.DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

10.DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu

CO 2.011.001 03/24 v3



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1521829458
EMPRESTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO



MARACANAÚ, 19/12/2024

Local e data

Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as Testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221
		DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022
		Para mais informações, acesso ao site www.agibank.com.br

Documento emitido em 19/12/2024 e assinado eletronicamente em 19/12/2024 às 17:04 por meio de SMS com
 Biometria Facial



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1521829458
EMPRESTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO



por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor. **17.DA SUCESSÃO:** Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber. **18.DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRONICOS:** Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação. **19.DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preâmbulo desta CCB. **20.DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil - CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente. **21.DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE:** O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular n.º 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma

marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, tudo posto dentro dos limites de margem consignável de que dispõe, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iii) recebeu uma via desta CCB; (iv) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (v) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vi) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública; (vii) leu e encontra-se ciente dos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis relacionados ao tratamento de seus dados pessoais, sobretudo àqueles que lhe foram apresentados durante o processo de contratação e/ou encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico ("website") do AGIBANK. **22.CCB:** Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL". **23.DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:** O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição. **24. FORO E LEGISLAÇÃO:** As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

**agibank**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1523232183
EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO

VII - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código: Empresa: Filial:
B) Código do Produtor: CPF do Produtor/Funcionário:
C) Endereço:
Bairro: Cidade: UF: CEP:
Email: Telefone:
D) Valor da comissão: R\$

VIII - QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome: CPF:
Endereço:
Bairro: Cidade: CEP:
UF: E-mail: Relação:

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB: O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos. O EMITENTE concorda que informará prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III e/ou VI, retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações; bem como, compreende que eventual inconsistência dos dados e informações contidas no Quadro VI poderá resultar no cancelamento desta CCB, se não retificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação de retificação. O EMITENTE compreende que a eficácia desta CCB está condicionada a (a) confirmação dos dados cadastrais, inclusive os dados bancários, (b) análise de crédito e (c) efetiva confirmação pela Fonte Pagadora/Órgão Pagador de reserva de margem consignável. O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB. O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível. **2.DO CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO:** Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB. **3. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO:** O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro V, reconhecendo o(s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito. **4.DO PAGAMENTO:** O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, mediante o desconto consignado em folha de pagamento/benefício dessas parcelas. **5.DA**

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício do referido valor em razão da redução da margem consignável, o EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, debite em qualquer conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade mantida junto a outras instituições financeiras ou junto ao AGIBANK, o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo (em sendo o caso), destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da parcela. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui ajustada, havendo valores ainda a serem pagos, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo. **6.DOS ENCARGOS:** Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal. **7.DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO:** O EMITENTE autoriza sua fonte pagadora/empregadora, a realizar desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do AGIBANK, dos valores para o pagamento das parcelas devidas pelo crédito concedido. Para fins de validade e realização do desconto, o EMITENTE declara que está de acordo com o valor a ser averbado em sua margem consignável. Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto do valor em folha de pagamento/benefício, na forma aqui ajustada, independentemente da razão, o EMITENTE autoriza o

CO 2.011.001 03/24 v3

RPA_ECM_07451156320_CCB-EMPRESTIMO-CONSIGNADO-...



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1523232183
EMPRESTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO

Via Negociável - Via do Banco

DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º da CCB: 1523232183

Modalidade: Crédito Pessoal Consignado para as operações novas e de refinanciamento

Forma de Pagamento: Desconto consignado em Folha de Pagamento ou Benefício/Matrícula/Código familiar n.º 1427619317

Fonte pagadora/Órgão pagador: INSS

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S. A. ("AGIBANK") | Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, n.º 1.000, Distrito Industrial, Campinas - SP CNPJ: 10.664.513/0001-50 | AGÊNCIA: 001

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: José Alberto José Alberto Ferreira

CPF: 07451156320

Endereço: IV, 20

Bairro: JEREISSATI

Cidade: MARACANAÚ

CEP: 61900220

UF: CE

Email:

Profissão: Aposentado(a)

Aceito receber informações de produtos AGIBANK via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do AGIBANK e da Cláusula 13 desta CCB: Sim(x) Não()

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 12 desta CCB: Sim (x) Não ()

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / FLUXO DA OPERAÇÃO - CET

1 - Valor total da operação	R\$ 1.316,94	100,00%
2 - Valor liberado	R\$ 1.274,20	96,75%
3 - Valor do saldo devedor atualizado (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
4 - Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 42,74	3,25%
A) Valor do seguro prestamista (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
B) IOF + IOF adicional	R\$ 42,74	3,25%
5 - Taxa a.m.: 1,80%	6 - Taxa a.a.: 23,87%	7 - CET a.m.: 1,93% 8 - CET a.a.: 25,81%
9 - Valor da parcela: R\$ 36,44	10 - Número de parcelas: 60	
11 - Primeiro vencimento: 08/03/2025	12 - Último vencimento: 08/02/2030	
13 - Praça de Pagamento: MARACANAÚ - CE	14 - Valor total das parcelas: R\$ 2.186,40	
15 - Local de emissão MARACANAÚ - CE	16 - Data de emissão: 21/01/2025	
17 - Valor líquido restante do benefício (se aplicável): R\$ 911,66		

V - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS (SE APLICÁVEL)

Instituição Financeira:

Contrato n.º

Saldo devedor:

Saldo Devedor Total das Operações: R\$

VI - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Instituição: 121

Agência: 1

Conta: 135496324

Tipo:



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1523232183
EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO



consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE.

11.DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS EM CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras ou de proteção ao crédito, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, tais como SERASA, SPC, etc para proteção ao crédito, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos à falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dívidas a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

12.DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá

tratar e manter em cadastro e banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registros financeiros, informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e alteração e exclusão suspeitas de dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras com outras instituições financeiras e com o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Portanto, está o AGIBANK autorizado a compartilhar essas informações com outras instituições financeiras e com o Banco Central do Brasil para a finalidade de prevenção a fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, podendo compartilhar todos os dados relativos a indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes.

13.DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou outro canal disponibilizado pelo AGIBANK para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art 18º da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK.

14.DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

15.DOS ADITAMENTOS: O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

16.DA TRANSMISSÃO: O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1523232183
EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO



AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização de débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força desta CCB, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto dos valores na forma aqui inicialmente ajustada, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo.

9.DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

10.DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu

AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização de débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força desta CCB, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto dos valores na forma aqui inicialmente ajustada, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo.

9.DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

10.DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1523232183
EMPRESTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO



MARACANAÚ, 21/01/2025

Local e data

Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as Testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesso ao site www.agibank.com.br

Documento emitido em 21/01/2025 18:47 e assinado eletronicamente em 21/01/2025 18:48 por meio do canal
Aplicativo com Senha de canal



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - N.º 1523232183
EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
OU BENEFÍCIO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO



qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor. **17.DA SUCESSÃO:** Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber. **18.DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRÔNICOS:** Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação. **19.DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preâmbulo desta CCB. **20.DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil - CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente. **21.DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE:** O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular n.º 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma

marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, tudo posto dentro dos limites de margem consignável de que dispõe, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iii) recebeu uma via desta CCB; (iv) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (v) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vi) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública; (vii) leu e encontra-se ciente dos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis relacionados ao tratamento de seus dados pessoais, sobretudo àqueles que lhe foram apresentados durante o processo de contratação e/ou encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico ("website") do AGIBANK. **22.CCB:** Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL". **23.DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:** O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição. **24. FORO E LEGISLAÇÃO:** As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.